

Normas de GO e BA sobre foro privilegiado são inconstitucionais

13/01/2021

STF



Decisões foram tomadas em sede de ADI
STF

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de dispositivos das Constituições dos Estados de Goiás e da Bahia que atribuem foro por prerrogativa de função a autoridades que não possuem similares listados na Constituição Federal.

A decisão, unânime, se deu no julgamento virtual das ações diretas de inconstitucionalidade 6.512 e 6.513 e tem efeitos retroativos — ou seja, desde a promulgação das normas.

A Constituição goiana previa o foro por prerrogativa de função aos procuradores estaduais e da Assembleia Legislativa e aos defensores públicos. Por sua vez, a Constituição baiana o estabelecia para membros do Conselho da Justiça Militar, inclusive os inativos, e da Defensoria Pública.

Em seu voto, o relator das ações, ministro Edson Fachin, assinalou que, conforme o artigo 25 da Constituição Federal, os estados se organizam e se regem pelas constituições e leis que adotarem, observados os princípios da Carta Magna federal.

Assim, ao dispor sobre a competência dos Tribunais de Justiça, poder conferido pelo artigo 125, parágrafo 1º, da CF, os estados só podem conferir foro por prerrogativa de função a autoridades cujos similares na esfera federal também o detenham, em respeito ao princípio da simetria.

Fachin destacou que a jurisprudência recente do Supremo se firmou em torno de uma compreensão restritiva da prerrogativa de foro, citando os julgamentos das ADIs 6.501, 6.508, 6.515 e 6.516 em novembro do ano passado.

O ministro Alexandre de Moraes ficou vencido na modulação dos efeitos da decisão. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

ADIs 6.512 e 6.513

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-jan-13/normas-go-ba-foro-privilegiado-sao-inconstitucionais/>